

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021/SECULT/PMSL**  
**CADASTRO E SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC**  
**RETIFICAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Marco Aurélio Rodrigues Duailibe, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Torna pública a retificação do EDITAL Nº 006/2021/SECULT/PMSL, publicado em 01 de outubro de 2021, relativo à aberturas das inscrições para o cadastro e seleção de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, sediadas no Município de São Luís, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, alterada pela Lei nº 14.150/2021 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 10.751/2021, consoante disposições abaixo::

**1- Onde se lê no item 4.5.1 PESSOA FÍSICA:**

h. Dados da conta corrente bancária em nome do proponente e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa – **NÃO SERÃO ACEITAS contas digitais, contas poupanças e de terceiros.**

**Passa-se a ler:**

h. Dados da conta corrente bancária em nome do proponente, contas Digitais e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa – **NÃO SERÃO ACEITAS contas de terceiros.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

**2- Onde se lê no item 4.6.2 PESSOA JURÍDICA:**

i. Dados da conta corrente bancária da em nome do proponente e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa – **NÃO SERÃO ACEITAS contas digitais, contas poupanças e de terceiros.**

**Passa-se a ler:**

i. Dados da conta corrente bancária da pessoa jurídica interessada, contas Digitais e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa – **NÃO SERÃO ACEITAS contas de terceiros.**

**3- Onde se lê no item 5 DA PONTUAÇÃO E DEFINIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO**

**5.1** A definição do valor a ser repassado a cada espaço cultural levará em consideração os seguintes critérios e pontuação:

2	Porte e finalidade econômica do espaço cultural	MEI (Micro Empresa Individual) / PESSOA FÍSICA:	10 pontos
		ME (Micro Empresa):	15 pontos
		EPP (Empresa de Pequeno Porte):	20 pontos
		– Cooperativa - Associação Privada – Organização Social (OS) - Fundação Privada:	25 pontos
		COLETIVO CULTURAL:	30 pontos

**Passa-se a ler:**

**5.1** A definição do valor a ser repassado a cada espaço cultural levará em consideração os seguintes critérios e pontuação:

2	Porte e finalidade econômica do espaço cultural	MEI (Micro Empresa Individual) / PESSOA FÍSICA:	10 pontos
		ME (Micro Empresa):	15 pontos
		EPP (Empresa de Pequeno Porte):	20 pontos
		– Cooperativa - Associação Privada – Organização Social (OS) - Fundação Privada:	25 pontos
		Associação sem fins lucrativos - COLETIVO CULTURAL:	30 pontos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

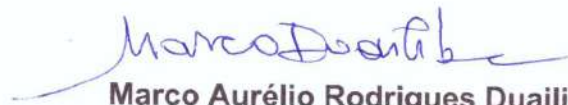
**4- Onde se lê no item 6 DO SUBSÍDIO**

6.1 Foram estimados 400 benefícios a serem aplicados, observados os critérios de pontuação e respectivos valores em parceria única, conforme discriminado:

**Passa-se a ler:**

6.1 Foram estimados 410 benefícios a serem aplicados, observados os critérios de pontuação e respectivos valores em parceria única, conforme discriminado:

5. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 05/2021/SECULT/PMSL.



**Marco Aurélio Rodrigues Duailibe**

Secretário Municipal de Cultura/SECULT